



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CONTRATO Nº 26/2019

Processo nº 1253/2019

Pregão Presencial nº 11/2019 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.953.742/0001-83, com sede na Travessa Sebastião Valeriano Pagani, Centro, São Domingos do Norte - ES, representada legalmente por seu Secretário o **Srº. Antonio Angelo Moschen**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 364.727.437-20 e RG nº 279.059 - ES, residente e domiciliado no Córrego Cristal, Zona Rural, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, e pelo prefeito municipal o **Srº Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **Manupa Comercio de Equipamentos E Ferramentas Eireli**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Salgueiro, nº 200, Bairro Ataide, Vila Velha/ES, CEP 29.119-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0005-15 neste ato representada pelo seu representante legal o **Srº. Demercy Rosa Junior**, casado, vendedor, portador do CPF nº 984.996.377-87 e RG nº 818.504 TT-ES, ajustam o presente CONTRATO, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº 1253/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículos Novos - 0 (zero) Km, Equipado para Ambulância, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para transportar os pacientes que necessitam de tratamento médicos, e que precisam ser atendidos nas unidades de saúde, principalmente os casos de urgência, que são encaminhados para o Pronto Atendimento ou para Hospitais de referência mais próximo, este proporcionará um acesso aos serviços de humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos aos munícipes. Tudo conforme Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. Local de entrega: Município de São Domingos do Norte/ES.

2.2. O recebimento do objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias** corridos, após o pedido de fornecimento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E TREINAMENTO.

3.1. A garantia mínima do veículo de 12 meses; Deverão, ainda, serem observadas as recomendações estabelecidas no Manual de Garantia do veículo.

3.2. Durante o período de cinco anos, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

3.3. Constatada a persistência da falha dentro de período de 3 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 20 (vinte) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº.8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

4.1. Para a produção e entrega dos veículos, objeto do presente CONTRATO, é obrigatória a observação das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país, em especial aqueles diretamente relacionados ao objeto, sob pena de não conformidade.

4.2. Os veículos entregues pelo CONTRATADO deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 5 do Termo de Referência.

4.2.1. Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série do veículo, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto (item 5) do Termo de Referência.

4.3. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro.

4.4. O CONTRATADO deverá fornecer os veículos devidamente registrados no DENATRAN, com seu respectivo código para emplacamento e licenciamento, conforme legislação vigente, no momento do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE.

4.5. A Nota Fiscal deverá conter todos os dados necessários para o emplacamento, a ser realizado pela prefeitura. Caso a Nota Fiscal apresente inconsistências deverá ser substituída pelo CONTRATADO.

4.6. No ato da entrega deverá ser realizada a conferência dos itens de avaliação, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência.

4.6.1 O prazo estabelecido no item 3.1 terá início somente a partir da entrega técnica, a qual compreenderá em testes de funcionamento e instruções de operação diretamente com o servidor do município.

4.7. Após entrega técnica, se os veículos não tiverem apresentado nenhuma irregularidade, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Se detectada alguma irregularidade que impeça o funcionamento correto do veículo, o Termo de Recebimento somente será emitido após a regularização da pendência. Caso a irregularidade seja pequena e não comprometa o adequado funcionamento do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

veículo, o Termo de Recebimento poderá ser emitido, mencionando-a na ficha de vistoria e estabelecendo-se prazo de 30 (trinta dias) para resolução, sob pena de sanção.

4.8. O CONTRATANTE poderá rejeitar, o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência e do Contrato.

4.9. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, acompanhado da documentação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá início após sua assinatura; validade do contrato até **31/12/2019**.

5.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3. Fica resguardado o prazo de garantia do material adquirido, conforme estipulado no edital.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS:

6.1. Pela aquisição do veículo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais).

Item	Produto	Un.	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Veículo ambulância tipo pick – up 4x4, diesel.	UN	1,00	161.000,00	161.000,00
Valor total					R\$ 161.000,00

6.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão pagas com recurso da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

008010.1030100151.013 – Aquisição de veículos ou ambulâncias para a saúde – 449052000000 - Equipamento e Material Permanente – 12200001 – Ficha:42

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito após a emissão da Nota fiscal e o atestado do fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

7.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

7.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes da Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

7.7. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respeitando todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.3. O CONTRATADO responderá, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 8.4. Disponibilizar ao CONTRATANTE toda a literatura técnica (como manual de serviço, catálogo de peças, manual de operação e manutenção) em língua portuguesa.
- 8.5. Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa.
- 8.6. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o CONTRATADO respeitar as normas técnicas da ABNT, Normas MERCOSUL, Normas ISO ou equivalente.
- 8.7. Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no item 3.1.
- 8.8. Executar as manutenções e revisões programadas, de acordo com o manual técnico, durante o prazo de garantia.
- 8.9. Efetuar a entrega de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente ao contratante:
 - a) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - b) acompanhar e verificar o andamento das entregas e a qualidade do produto a ser entregue;
 - c) fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor das vendas efetuadas.
- 10.2. O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
 - b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
 - c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto contratual;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a Comissão de Licitação submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066

CNPJ 13.953.742/0001-83

12.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;

d) o contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

12.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato será feita pelo **Secretario Municipal de Saúde**.

13.2. A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo servidor **Cleidmar Kinach** designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital Pregão Presencial nº 15/2018 e seus anexos bem como a proposta ofertada (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

14.2. Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sebastião Valeriano Pagani - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742-0215 - Telefone (027) 3742-1066
CNPJ 13.953.742/0001-83

dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro (ART. 55, XII – LEI 8.666/93).

14.3. As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93).

E, por estarem justos combinados e contratados declaro ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Norte-ES, 07 de Agosto de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Angelo Moschen
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Demercy Rosa Junior
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____